



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.393, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Regulamenta o inciso I, do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 470, de 08 de março de 1995, disciplinando a concessão de prestação dos serviços funerários gratuitos às pessoas em situação de vulnerabilidade social residentes no Município de Caraguatatuba e dá outras providências.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novos critérios específicos para concessão, às pessoas em situação de vulnerabilidade social, dos serviços funerários a serem prestados pelas concessionárias, na forma que dispõe a Lei Municipal 470, de 08 de março de 1995;

CONSIDERANDO que, atualmente, o tema é regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 20, de 28 de janeiro de 2011, que revogou tacitamente o Decreto Municipal nº. 117, de 28 de julho de 2004;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o inciso I, do artigo 3º, da Lei Municipal n.º 470, de 08 de março de 1995, disciplinando a concessão de prestação dos serviços funerários gratuitos às pessoas em situação de vulnerabilidade social residentes no Município de Caraguatatuba, na forma do presente Decreto.

Art. 2º São considerados serviços funerários, para fins do presente Decreto, os seguintes:

I – fornecimento de urna mortuária tipo assistencial, incluindo tamanho especial para obeso;

II – transporte ou traslado funerário dentro do Município ou fora dele, na ocorrência de óbito de munícipe hospitalizado em outra localidade;

III - higienização do falecido e tanatopraxia, quando necessário;

IV – ornamentação da urna mortuária;

V – velório;

VI – sepultamento;

VII – serviços gerais (cartório, delegacia de polícia e cemitério).



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 3º São consideradas pessoas em situação de vulnerabilidade social àquelas que atenderem aos seguintes requisitos:

I – ser munícipe de Caraguatatuba ao menos 01 (um) ano, comprovado mediante a apresentação do título de eleitor ou outro documento hábil;

II – renda familiar dentro dos critérios estabelecidos pelo Cadastro Único (0 a 3 salários mínimos);

III – levantamento socioeconômico, realizado por profissional técnico da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, atestando a impossibilidade de arcar com os custos dos serviços funerários;

IV – não ter pago antecipadamente, inclusive em doação, qualquer dos serviços funerários elencados no artigo 2º deste Decreto, bem como não ser beneficiário de plano funerário, com exceção dos casos previstos na Lei Municipal 2.395, de 02 de março de 2018.

§ 1º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania analisará a hipótese prevista pelo IV do presente artigo, para elaboração de levantamento socioeconômico.

§ 2º Para comprovação das condições previstas no presente Decreto, o interessado deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

I – Cédula de Identidade e do CPF do declarante e dos demais membros do núcleo familiar;

II – comprovante de residência;

III – comprovante de renda de cada membro do núcleo familiar;

IV – Declaração de óbito devidamente preenchida.

§ 3º Além dos documentos relacionados no parágrafo anterior, o declarante assinará declaração de renda, bem como declarará a veracidade das informações prestadas, sob pena de adoção de medidas cabíveis, inclusive criminais.

§ 4º Estende-se os benefícios previstos no presente Decreto às pessoas consideradas indigentes, inclusive aquelas em situação de rua e aos idosos em Instituição de Longa Permanência, desde que atestada sua vulnerabilidade através de levantamento socioeconômico, elaborado por profissional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

§ 5º Nos termos do inciso II deste artigo, consideram-se família do falecido todos os membros que contribuam para a composição da renda familiar ou tenham suas despesas atendidas por ela e sejam moradores do mesmo domicílio do falecido.

§ 6º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania e as concessionárias de serviços funerários manterão plantão, inclusive nos feriados e finais de semana.

P.



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 4º As taxas e os preços públicos dos serviços funerários, quando devidos, poderão ser parcelados em até 10 (dez) parcelas, a requerimento dos interessados, sempre que comprovada a falta de condições de pagamento integral, mediante avaliação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 5º O atendimento do interessado para fornecimento do benefício será realizado no Centro de Referência de Assistência Social do território de residência do beneficiário, no horário das 08h às 17h nos dias úteis e, nos demais dias e horários, em sistema de plantão, através do telefone (12) 99750-8038.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania ficará responsável pela divulgação dos novos critérios, bem como do telefone de plantão.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais nº. 117, de 28 de julho de 2004 e nº. 20, de 28 de janeiro de 2011.

Caraguatatuba, 02 de fevereiro de 2021.

JOSÉ PEREIRA DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 03/02/2021
NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
EDITAL ANO 14 Nº 468